

INDICAÇÃO N.º 318/2003

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DOS CÃES SOLTOS NAS RUAS DE NOSSA CIDADE, DANDO-LHES DESTINAÇÃO ADEQUADA, PARA QUE ESTES NÃO APRESENTEM RISCOS IMINENTES À POPULAÇÃO.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que é notório o aumento do número de cães soltos nas ruas de nossa cidade, o que é preocupante, pois, estes podem atacar pessoas e também transmitir doenças se não estiverem vacinados;

CONSIDERANDO que o art. 315, “caput” da Lei nº 1595/77 (cópia anexa 01), vislumbra que “os animais só poderão transitar por logradouros públicos se acompanhados por pessoa responsável, cabendo ao dono compensar perdas e danos que o animal causar a terceiro”;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei de Contravenções Penais (cópia anexa 02), estabelece pena de prisão simples, de 10 (dez) dias a 2 (dois) meses, ou multa, a quem deixar em liberdade, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Controle de Endemias e Zoonoses, em conjunto com as organizações representativas ligadas à saúde e proteção animal, distribuir periodicamente à população materiais informativos e educativos sobre a propriedade responsável de cães e gatos, conforme nos informa o art. 2º “caput” da Lei 3166/99 (cópia anexa 03),

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, providencie o recolhimento dos cães soltos nas ruas de nossa cidade, dando-lhes destinação adequada, para que estes não apresentem riscos iminentes à população, bem como realize campanha sobre a propriedade responsável desses animais, o que irá garantir maior incolumidade pública.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de Maio de 2003.

PEDRO LUIZ MINUCELLI
PEDRO MINUCELLI
VEREADOR